



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

DATA: 28/03/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL FIXO AOS PROFESSORES QUE EXERCEM FUNÇÕES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido um adicional fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) aos professores ocupantes de cargo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, que possuam apenas um único concurso (um padrão de 20h) e que exerçam a função de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica concedido um adicional fixo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos professores ocupantes de cargo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, que possuam apenas um único concurso (um padrão de 20h) e que exerçam as funções de Coordenador de Educação Infantil, Coordenador de Ensino Fundamental ou Supervisor do Departamento de Ensino na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O adicional fixado nesta Lei possui natureza transitória e será devido exclusivamente enquanto o professor estiver no efetivo exercício da função de direção ou coordenação/supervisão escolar, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo para quaisquer efeitos, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 3º Os professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal designados para o exercício das funções de direção, coordenação ou supervisão escolar, inclusive na Autarquia Municipal de Educação, estarão sujeitos à jornada de trabalho ampliada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 1041/2008.

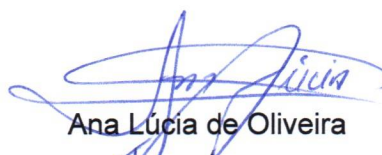
Art. 4º O valor dos adicionais fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei será atualizado anualmente na mesma data e nos mesmos percentuais aplicados à revisão geral anual dos servidores municipais ou por outro índice equivalente que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

Art. 5º O percebimento do adicional fixado nesta Lei impede a percepção cumulativa da remuneração complementar prevista no § 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 1041/2008, bem como incidência das funções gratificadas previstas no artigo 20 da referida Lei, auferindo o professor apenas o seu vencimento básico acrescido do adicional previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, conforme o caso.

Art. 6º. Os adicionais de Direção, Coordenação e Supervisão Escolar, fixados nesta lei, destinam-se exclusivamente aos professores que ocupam um único cargo de professor 20h, e terão suas denominações, quantitativos e atribuições descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cambira, 10 de abril de 2025.


Ana Lúcia de Oliveira
Prefeita Municipal